

COMOVER
ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTATUTO SOCIAL DA COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

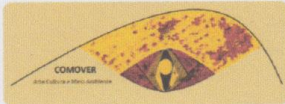
CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE doravante denominada simplesmente “COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE”, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, sem finalidade lucrativa, organização da sociedade civil, duração por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, de promoção humana e social, cultural socioambiental, educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos, independentemente de gênero, orientação sexual, etnia, condição social e credo político ou religioso e atendendo art. 1º da Lei 9.790/99. **Com sede no endereço: Estrada Vicinal José Waldemar Mazzer, Número: 376 - Complemento: Km: 24, Bairro: Garcias, CEP: 18180-000 Tapiraí – SP. e foro jurídico na cidade de Piedade – SP.** Que se regerá pelo presente estatuto social (doravante denominado simplesmente “Estatuto”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE. Tem como objetivo (s):

- I- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- II- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, a respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e o meio ambiente;
- III- Atividades de associativas de defesa de direitos sociais;
- IV- Promoção preservação de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas, áreas de proteção ambiental, defesa e conservação do meio ambiente, e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- V- Promoção do voluntariado, de criação de estágios, treinamento e colocação no mercado de trabalho, assistência ao adolescente e educação profissional.
- VI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia;
- VII- Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- VIII- Promoção e combater a produção e o uso de substâncias nocivas ou potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;
- IX- Promoção e estímulo ao desenvolvimento de projetos agrícolas e comunitários sem o uso de substâncias potencialmente prejudiciais ao consumo humano e ou ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- X- Disseminar a cultura, elaborando e executando festivais, mostras, feiras de arte, exposições, concursos culturais e educacionais, para o fomento ao empreendedorismo e economia criativa, em parceria com a iniciativa privada, movimentos sociais, órgãos e autarquias públicas;
- XI- Promover a mitigação das desigualdades sociais na área da educação por meio da participação em processos inclusivos com diretrizes da UNESCO, além da atuação em projetos de salvaguarda e preservação de patrimônios materiais, imateriais históricos e naturais da humanidade;
- XII- Promover a geração de trabalho e renda, realizando cursos, palestras, projetos comunitários, científicos e de promoção da cidadania, bem como atividades de qualificação;
- XIII- Planejar, elaborar e executar projetos para fomento da economia solidária, ecológica por meio de apoio e formação de cooperativas e grupos em regiões de vulnerabilidade social;
- XIV- Promover os direitos humanos realizando projetos que divulguem e garantam os direitos das mulheres, direitos das crianças, direitos das minorias e direitos humanos em geral;
- XV- Produzir peças audiovisuais e desenvolver meios de comunicação digital para a divulgação de reflexões e ações que impactem positivamente em setores e grupos de indivíduos em estado de vulnerabilidade social;
- XVI- Promover questões socioambientais e culturais, por meio de palestras, cursos, oficinas, destinados a: escolas, instituições, “ONG’s”, empresas e público geral;
- XVII- Promoção da Segurança e Soberania Alimentar, por meio de palestras, cursos, oficinas destinadas a: escolas, instituições, “ONG’s”, empresas, entre outros;
- XVIII- Fornecer informações sobre processos e trabalhos na área da agricultura ecológica, por meio de pesquisas e experiências no campo da agricultura sustentável.
- XIX- Oferecer apoio para instituições educativas públicas e privadas para a elaboração de hortas pedagógicas;
- XX- Promover a Agroecologia, como a agricultura saudável, humana e segura destinados a grupos de produtores agrícolas interessados na transição da agricultura convencional para agroecológica.
- XXI- Promover a melhoria da qualidade de vida, criando projetos para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos pela Agenda 2030 da ONU.
- XXII- Viabilizar espetáculos teatrais, apresentações musicais, exposições, palestras, cursos, oficinas, programas de capacitação e formações para geração de trabalho e renda de maneira virtual, visando o maior alcance de indivíduos e como estratégia de segurança conforme as restrições impostas no momento das ações e atividades propostas.

Handwritten signatures and initials:
- A signature in blue ink.
- The name "Tom" written in blue ink.
- The initials "B" and "R" written in blue ink.



COMOVER
ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO Nº
3862 -
OFÍCIO MUNICIPAL DE REGISTRO E PROTEÇÃO DE MARCAS

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades:

Parágrafo único: A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por **Regimentos Internos (RI)** específicos.

Art. 4º. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE, na consecução dos seus objetivos, e de suas finalidades a associação poderá;

- I- Sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais;
- II- Assinar convênios com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- III- Promover serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- IV- A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE afim de cumprir suas finalidades poderá no decorrer de suas atividades adquirir títulos e certificados públicos como: C.E.N.T.S, C.M.D.C.A, CEBAS, COMAS, TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, FEDERAL E ESTATUAL, PROAC-ICMS, dentre outros títulos e certificados que a achar necessário para cumprir seus objetivos;
- V- Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da associação;
- VI- Promover e receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- VII- Promover pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamentos nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados;
- VIII- Promover atividades referentes à distribuição gratuita de prêmios e captação de poupança popular;
- IX- Promover a distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- X- Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente;
- XI- Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal;
- XII- Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- XIII- Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- XIV- Produzir peças audiovisuais com temáticas ambientais, culturais e artísticas.

Art. 5º. O prazo de duração da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE é PRAZO INDETERMINADO.

Parágrafo Único – A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

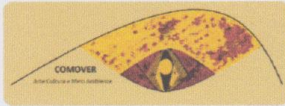
Art. 6º. O patrimônio da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE é constituído por:

- I- Todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;
- II- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- III- A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE;
- II- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

2
Tâm
xi



COMOVER
ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO Nº 8862
C.A. DE REGISTRO

- III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- As receitas operacionais e patrimoniais; sendo elas contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades e anuidades; usufruto que lhe forem conferidos; rendas em seu favor constituído por terceiros; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; renda patrimonial; eventos organizados pela associação; verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; entidades públicas ou privadas
- V- Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;
- VI- Valores recebidos de proveniente de auxílios e contribuições ou resultantes de atividades referentes à distribuição gratuita de prêmios.
- VII- Valores recebidos de proveniente de captação de poupança popular, oriundas da distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, de acordo com o artigo 84-B e C da Lei nº 13.019/14. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) e conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 5768/71.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**: Diretoria executiva e o Conselho Fiscal. Sendo que:

Parágrafo único: Assembleia geral é o órgão deliberativo e o Conselho Fiscal é órgão fiscalizador.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, observar-se-á o seguinte:

- I. Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- IV. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- V. Os mandatos terão duração de **10 (anos)**.
- VI. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo **DIRETOR GERAL** da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo **DIRETOR GERAL** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

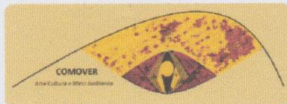
Art. 12º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral, convocada pelo **DIRETOR GERAL**, para examinar e aprovar:

- I-As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à **Assembleia Geral**:

www.acomover.org - contato@acomover.org

Carla
3
Tom



COMOVER

ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO Nº
- 3862

- I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar o **Regimento Interno** e outros **atos normativos** propostos pela Diretoria;
- III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- VII- Decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- IX- Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14º. A Assembleia Geral da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo **DIRETOR GERAL** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita pela **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 16º. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses com base no artigo 54, inciso V da Lei 10.406/02 será de maioria simples;

- I. Alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**.

Art. 17º. A diretoria da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** é composta de **DIRETOR GERAL** e o **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

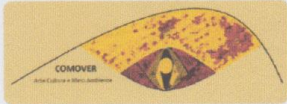
Art. 18º. Cabe à Diretoria da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º. São atribuições do **DIRETOR GERAL** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:

- I. Representar a **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Asser
Tom
JT



COMOVER

ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO DE REGISTRO Nº 3862

- II. Cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e os **Regimentos Internos**;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**.
- V. Substituir legalmente o **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, em suas faltas e impedimentos;

Art. 20º. Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** em caso de **vacância dos cargos de DIRETOR GERAL e o CONSELHO FISCAL**.

- I-Substituir legalmente o **DIRETOR GERAL**, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- III- Substituir legalmente o Conselho fiscal, em suas faltas e impedimentos;
- IV- Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos de **DIRETOR GERAL, E O CONSELHO FISCAL**, caberá ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 21º. São atribuições do **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:

- I. Colaborar com o **DIRETOR GERAL** na direção e execução de todas as atividades da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IX. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- X. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

Art. 22º. O Conselho Fiscal da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, é órgão de controle interno, e composto de **02 (DOIS) integrantes**

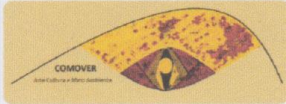
Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o **mandato da Diretoria**;

- I- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e;
- II- Extraordinariamente sempre que necessário ou;
- III- Quando convocado pela Assembleia Geral ou;
- IV- Pela Diretoria.

Art. 23º. São atribuições do **CONSELHO FISCAL** da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria.
- III. Verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV. comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir.
- V. Sugerir e documentar providências úteis à regularização da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**.
- VI. Opinar sobre os assuntos abaixo da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:
 - A. as demonstrações contábeis da e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - B. Sobre balancete semestral;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WRC', 'J', 'tam', and 'J'.



COMOVER

ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

RECIBIDO N.º 3862

- C. Sobre a aquisição;
- D. sobre a alienação e oneração de bens pertencentes à COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE;
- E. Sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE.
- F. Sobre a situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- G. Sobre o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Art. 24º. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE tem as seguintes categorias de associados:

I- Associados **FUNDADORES** da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE.

II- Associados **EFETIVOS** da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE: pessoas físicas ou jurídicas dispostas a colaborar com a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE no cumprimento de suas finalidades e objetivos sociais, com direito de votar e serem votadas.

III- Associados **BENEMÉRITOS** da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Art. 25º. Os Associados efetivos da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26º. São direitos e deveres dos Associados da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- V. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do **art. 14º, inciso II**;
- VI. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único. Os Associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 27º. Os Associados da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades de acordo com o parágrafo único abaixo:

Parágrafo único. Advertência, suspensão e exclusão.

Art. 28º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE. Seguirão de acordo:

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral de acordo artigo 59, inciso I e parágrafo único da Lei 10.406/02 e seu parágrafo único.

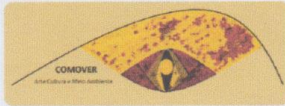
Art. 29º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 30º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 31º. Será assegurado a todos os associados da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE:

- I. Amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário.

Handwritten signatures and initials, including 'Lore', 'A', 'Tom P', and 'H'.



COMOVER
ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO Nº 3862

- II. Demitir-se do quadro de associados, quando julgar necessário, da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, notificando formalmente a Diretoria.

Parágrafo único: O único requisito aos associados para o cumprimento do **art. 31ª** será: desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO

Art. 32º. A extinção e a renúncia da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**

- I. Dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.
- II. O pedido de renúncia da **Diretoria e Conselho Fiscal** se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Somente em caso de renúncia coletiva da **Diretoria e Conselho Fiscal**, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva e o conselho fiscal, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**, de acordo com o **Art. 14º** deste estatuto, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 33º. Em caso de extinção da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**:

- I. A diretoria deverá efetuar o pagamento das obrigações previamente contraídas pela **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** e das obrigações legais.
- II. A destinação do patrimônio líquido da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** remanescente seguirá as regras contidas no § 1º do art. 61 do Código Civil.
- III. Caso a **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** tenha obtido a certificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil deverá contemplar e executar as exigências da legislação específica (Lei 8.742/93 – LOAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e outras) Quanto as da Lei 9.790/99 devesa proceder a **destinação do patrimônio para outra OSCIP registrada no CNAS** de preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º**) e o **Art. 4º deste estatuto**.

Art. 34º Na hipótese da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela **Lei 9.790/99**, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, devesa em seu parágrafo único abaixo:

Parágrafo único: Apurar contabilmente os itens do **Art. 34º** e transferir a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º**) e o **Art. 4º deste estatuto**.

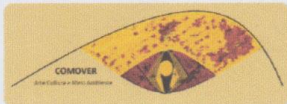
Art. 35º. Os associados da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas em nome da **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE**, necessárias ao cumprimento das finalidades associativas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

- I. A **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência de participação no respectivo processo de decisão.

7
Tom M
J



COMOVER

ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO
- 3862

- II. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE dará publicidade e transparência aos órgãos respectivos concernente aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da entidade
- III. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE dará publicidade e transparência aos órgãos respectivos referente as certidões negativas de débitos junto CND, INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 37º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

- I. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE obedeceu aos princípios fundamentais de contabilidade e as **Normas Brasileiras de Contabilidade Segundo legislação tributária em vigor.**
- II. Quando necessário ou exigido, a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE contratara auditoria independente inclusive por auditores externos e afim de demonstrar transparência das aplicações dos recursos e objetos dos termos de parcerias que tiver obtido respeitando e consoante ao **Art. 1º.**
- III. A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE obedecidas as determinações do parágrafo único do **art. 70 da Constituição Federal referente a:**
- IV. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade quando inclusive das aplicações das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- V. Quando fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil a certificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público **OSCIP a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE:**

Parágrafo único: Deverá em tempo hábil publicar na imprensa oficial do Município, Estado ou União, até trinta dias após a assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a compra de bens e a contratação de obras e serviços, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 39º. Os empregados, prestadores de serviços, autônomos e voluntários que forem admitidos para prestar serviços a **COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE.**

I-Em caso de **EMPREGADOS:** A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE contratara em regime pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II- Em caso de **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE admitira somente quem possuir o cadastro nacional de pessoa jurídica devidamente habilitados e atualizado no cadastra nacional de pessoa jurídica o (CNPJ).

III- Em caso de contratação de **AUTÔNOMOS:** A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE deverá realizar os pagamentos com (RPA) ou seja, recibo de pagamento autônomo, aplicando os devidos recolhimentos necessários de impostos por lei.

IV- Em caso de **VOLUNTÁRIOS:** o voluntário da COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE, deverá cumprir os requisitos do (RI) **regulamento interno** e os objetivos desde estatuto, por contrapartida e com contra recibo a COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE deverá emitir um documento de prestação de serviços voluntário com a discriminação e anotação dos dados do voluntário, bem como: período, horas, dias e o tipo de serviço voluntário prestado.

V- A COMOVER ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE manterá em livros ou controle eletrônico próprio a relação dos empregados, prestadores de serviços, autônomos e voluntários bem como suas prestações de serviços voluntários segregados.

Art.40º - Os casos omissos neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** serão resolvidos em Assembleia Geral de acordo com o **Art. 13º inciso II**, que, através de resoluções, poderá baixar normas complementares para o cumprimento desses dois instrumentos.

Parágrafo único: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado: 1) se houver exigências dos poderes públicos competentes

www.acomover.org - contato@acomover.org

[Handwritten signatures and initials]



COMOVER

ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE

REGISTRADO Nº 3862

Art. 41º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, por aprovação unanime da Assembleia Geral, realizada em (20/02/2018), vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito as 18:00 horas, convocada para este fim.

Tapiraí – SP, 20 de fevereiro de 2018.

DIRETOR GERAL:

Sra. Bárbara Jussara de Azevedo Pinheiro

RG: 26.281.738-X SSP/BA – CPF: 256.657.768-40

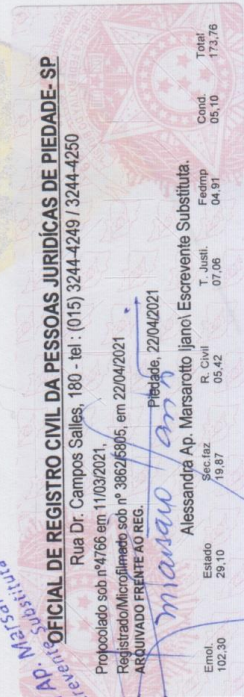
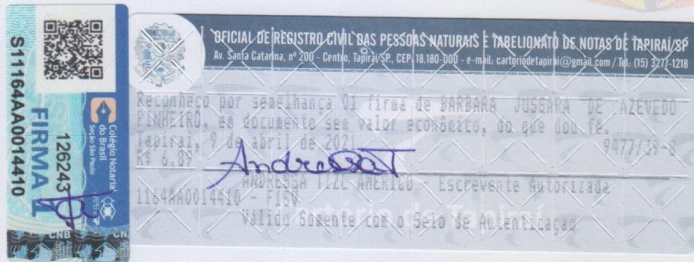
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA:

Sra. Mariana Sofia Paz Enciso

RNM: G411.511-U - CGPI/DIREX-PF -CPF: 085.469.251-78

ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO

OABSP nº: 361311



Alessandra Ap. Mansarotto Jiano
Escrevente Substituta



Mana Contabilidade social - CNPJ NR 69.041.895.0001-09 - CONTATO (11) 3326-8819 - (11)95107-2562 - terceirosetor@manacontabilidade.com.br
www.manacontabilidade.com.br - Contador: Eliel CRC333058

www.acomover.org - contato@acomover.org